

arguido Carlos Joaquim Gonçalves Vieira Correia, filho de José Correia e de Albertina Pires Soares Correia, nascido em 5 de Setembro de 1957, casado, titular do bilhete de identidade n.º 5074085, com domicílio na Praceta de Carvalho Araújo, Vivenda Duarte, rés-do-chão, pen, 2775 São Domingos de Rana, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado previsto e punido nos artigos 203.º, 204.º, n.º 1, alínea a) e n.º 2, alínea e) do Código Penal, praticado em 19 de Julho de 1997, foi o mesmo declarado contumaz, em 3 de Abril de 2002, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, a arresto das contas bancárias de que é titular o arguido.

13 de Setembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Pães de Carvalho*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Fátima Sousa*.

#### **Aviso n.º 5529/2006 — AP**

A Dr.ª Maria João Simões Abade, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Sintra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 1912/99.8TASNT, pendente neste Tribunal contra o arguido Pio Augusto de Pessanha Pereira de Melo, filho de António José de Melo e de Berta de Jesus Pereira, natural de Angola; de nacionalidade portuguesa, nascido em 1 de Outubro de 1958, titular do bilhete de identidade n.º 7816281, com domicílio na Rua de Manuel de Arriaga, 6, 3.º, direito, 2725-371 Mem Martins, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 12 de Julho de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 8 de Abril de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

14 de Setembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria João Simões Abade*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Fátima Sousa*.

#### **Aviso n.º 5530/2006 — AP**

A Dr.ª Maria João Simões Abade, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Sintra, faz saber que, no processo abreviado n.º 1232/01.OPCSNT, pendente neste Tribunal contra o arguido Enrikas Steponavicius, filho de Gheorghe Steponavicius e de Elena Steponaviciene, natural de Letónia; nacional de Letónia, nascido em 15 de Julho de 1970, com domicílio na Rua da Esperança, 32, 3.º, esquerdo, 2735 Cacém, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 12 de Julho de 2001; foi o mesmo declarado contumaz, em 23 de Janeiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

14 de Setembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria João Simões Abade*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Fátima Sousa*.

#### **Aviso n.º 5531/2006 — AP**

A Dr.ª Maria João Simões Abade, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Sintra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 2112/02.7TASNT, pendente neste Tribunal contra o arguido António Manuel Viegas Pires, filho de António dos Reis Pires e de Ester Viegas, natural de Lisboa, Campo Grande (Lisboa), de nacionalidade portuguesa, nascido em 12 de Junho de 1957, titular do bilhete de identidade n.º 5036743, com domicílio na Praceta de João de Deus, 2, 3.º, direito, Buraca, 2700 Amadora, por

se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 3 de Abril de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 20 de Janeiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

14 de Setembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria João Simões Abade*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Fátima Sousa*.

#### **Aviso n.º 5532/2006 — AP**

A Dr.ª Maria João Simões Abade, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Sintra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 1410/01.IPASNT, pendente neste Tribunal contra o arguido Helder da Conceição Ferreira, filho de António Manuel Neves Ferreira Alves e de Maria Joaquina Conceição Alves Ferreira natural de Santa Maria dos Olivais (Tomar), de nacionalidade portuguesa, nascido em 30 de Setembro de 1984, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 13206130, com domicílio no Bairro da Fonte, 2, Marmelais de Cima, 2300 Tomar, por se encontrar acusado da prática de um crime de detenção ou tráfico de armas proibidas, previsto e punido pelo artigo 275.º, n.º 3 do Código Penal, com referência ao disposto no artigo 3.º, n.º 1 alínea f) do Decreto-Lei n.º 207-A/75, de 17 de Abril, praticado em 24 de Julho de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 27 de Janeiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

14 de Setembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria João Simões Abade*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Fátima Sousa*.

#### **Aviso n.º 5533/2006 — AP**

A Dr.ª Maria João Simões Abade, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Sintra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 733/99.2PBSNT, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel Francisco de Couto Rosinha, filho de Diogo Guerra Rosinha e de Maria Bibi de Couto, natural de Nossa Senhora da Expectação (Campo Maior); de nacionalidade portuguesa, nascido em 22 de Setembro de 1953, casado, titular do bilhete de identidade n.º 6183304, com domicílio na Rua da Alegria, 5, 2.º-b, 2500 Caldas da Rainha, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1 do Código Penal, praticado em 1 de Agosto de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 15 de Setembro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

15 de Setembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria João Simões Abade*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Fátima Sousa*.

#### **Aviso n.º 5534/2006 — AP**

A Dr.ª Maria João Simões Abade, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Sintra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 502/99.0GHSNT, pendente neste Tribunal contra o arguido João Rodrigo Rocha Fonseca, filho de António Augusto da Piedade Fonseca e de Maria de Lurdes Pereira dos S. Rocha Fonseca natural de São Jorge de Arroios (Lisboa); de nacionalidade portuguesa, nascido em 28 de Fevereiro de 1976, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11072698, com domicílio na Rua de Alexandre Herculano, lote 1, 1.º, esquerdo, Belas, 2745 Queluz, por se encontrar acusado da